

lei n° 7235 de 06.11.92
D.O.M. n° 9991 de 16.11.92



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



Sancionada

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13/11/00

REGIA Roberta Stoch
FUNCIONÁRIO

DATA 13/10/92

PROJETO DE LEI N° 222/92

ASSUNTO: Institui o fundo Municipal
dos Direitos da criança e do
adolescente e das outras provi-
dências

VEREADOR Mensagem Prefeitural n° 0028

LEI N° 7235 DE 06/11/92

DIOM N° 9991 DE 16/11/92

ARQUIVO 24-11-92



Lei: 072351992
Projeto: 02221992
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CRIANCA E ADOLESCENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº ^{7 2 3 5} DE 06 DE novembro

DE 1992

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de criar condições financeiras e de administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 2º - O fundo de que trata esta Lei será vinculado à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município e gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, observadas as diretrizes gerais do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado pelo COMDICA.

Art. 3º - Compete ao Secretário do Trabalho e da Ação Social, sem prejuízo das suas atribuições originárias, em conjunto com o COMDICA:

I - elaborar o Regimento Interno do Fundo, criado por esta Lei, que será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo;

II - elaborar o Orçamento Anual do Fundo;

III - submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo sua programação plurianual e anual.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo, ora criado:

I - contribuições a fundos consignadas no orçamento do Município;

II - doações de contribuintes do Imposto de Renda ou outros incentivos fiscais;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais;

IV - recursos de aplicações financeiras;

V - produtos de aplicações dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

VI - multas previstas nos Arts. 214, 245 us que 258, da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VII - receitas advindas de Convênios, acordos e contratos firmados pelo COMDICA.

Art. 5º - Os recursos financeiros do Fundo serão depositados e movimentados em estabelecimento bancário oficial, em conta específica, obedecidas as normas estabelecidas em legislação pertinente e serão aplicados de acordo com orçamento próprio do COMDICA.

Art. 6º - Compete ao Chefe do Poder Executivo, anualmente:

I - fazer constar na proposta orçamentária do Município recursos suficientes à participação nos programas especiais às crianças e adolescentes e implementados em decorrência dos valores oriundos do Fundo ora criado.

II - apresentar ao Poder Legislativo Municipal, por ocasião de Prestação de Contas Anual relatório detalhado dos trabalhos desenvolvidos pelo Fundo.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir à Secretaria do Trabalho e da Ação Social, crédito especial até o limite de Cr\$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzeiros), no vigente orçamento.

Parágrafo Único - O Crédito Especial a que se refere o "caput" deste artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do Orçamento do Município, de acordo com o Art. 6º, II, da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

7034, de 17 de dezembro de 1991.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 06 DE *novembro* DE 1992.


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
-Prefeito de Fortaleza-

ESL/92

Ao Departamento Legislativo

05/10/92

[Handwritten signature]

Diretora Geral



Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO N.º 1089

Data 01/10/92

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 0028

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de submeter à elevada apreciação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que "**Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências**".

A presente propositura integra o elenco de medidas já adotadas pela atual Administração, em cumprimento às disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado pela Lei Federal nº 8069, de 13.07.90.

Assim é que, através da Lei nº 6729, de 07.11.90, (cujo fundamento decorre do disposto no art. 267 da Lei Orgânica do Município) foram regulamentadas as funções do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do âmbito do Município de Fortaleza, com a participação conjunta de órgãos governamentais e não governamentais, valendo ressaltar que a escolha dos membros do referido Conselho foi processada de forma democrática, com ampla discussão por parte da sociedade civil.

Exmo. Sr.

Vereador José Maria Couto Bezerra

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

N E S T A

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A instituição do Fundo proposta no presente projeto resulta da absoluta necessidade de que sejam assegurados os meios para o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem compete gerenciar os recursos, conforme consta no art. 1º, VII, da Lei nº 6729, de 07.11.90, obedecidas as diretrizes gerais do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando a Secretaria do Trabalho e da Ação Social - STAS, como órgão de vinculação para os fins orçamentários e financeiros.

Na realidade, a criação do Fundo de que trata o incluso projeto atende, ainda, às diretrizes gerais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, na exata interpretação do art. 88, IV, e 260 do já mencionado Estatuto da Criança e do Adolescente, definindo as linhas de ação, em trabalho de parceria entre os órgãos do governo e a sociedade civil, a fim de assegurar uma vida mais saudável para estes importantes segmentos da população, resgatando uma imensa dívida social para com as crianças e jovens.

Certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de V.Exa., submeto o incluso Projeto de Lei à douta apreciação de seus digníssimos pares.

PALÁCIO DA CIDADE, aos 30 de setembro de 1992


Juraci Vreiza de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Em 13/10/1992

PRESIDENTE



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR
Em 21/10/1992
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 222/92 de 13 de outubro de 1992

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 22/10/1992

PRESIDENTE

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de criar condições financeiras e de administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 2º - O fundo de que trata esta Lei será vinculado à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município e gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, observadas as diretrizes gerais do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado pelo COMDICA.

Art. 3º - Compete ao Secretário do Trabalho e da Ação Social, sem prejuízo das suas atribuições originárias, em conjunto com o COMDICA:

I - elaborar o Regimento Interno do Fundo, criado por esta Lei, que será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo;

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 22/10/1992

PRESIDENTE

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 22/10/1992

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II - elaborar o Orçamento Anual do Fundo;

III - submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo sua programação plurianual e anual.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo, ora criado:

I - contribuições a fundos consignadas no orçamento do Município;

II - doações de contribuintes do Imposto de Renda ou outros incentivos fiscais;

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais;

IV - recursos de aplicações financeiras;

V - produtos de aplicações dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

VI - multas previstas nos Arts. 214, 245 us que 258 da Lei Federal nº 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VII - receitas advindas de Convênios, acordos e contratos firmados pelo COMDICA.

Art. 5º - Os recursos financeiros do Fundo serão depositados e movimentados em estabelecimento bancário oficial, em conta específica, obedecidas as normas estabelecidas em legislação pertinente e serão aplicados de acordo com orçamento próprio do COMDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 6º - Compete ao Chefe do Poder Executivo, anualmente:

I - fazer constar na proposta orçamentária do Município recursos suficientes à participação nos programas especiais às crianças e adolescentes e implementados em decorrência dos valores oriundos do fundo ora criado.

II - apresentar ao Poder Legislativo Municipal, por ocasião de Prestação de Contas Anual relatório detalhado dos trabalhos desenvolvidos pelo Fundo.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir à Secretaria do Trabalho e da Ação Social crédito especial até o limite de Cr\$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzeiros) no vigente orçamento.

Parágrafo Único - O Crédito Especial a que se refere o "caput" deste artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do Orçamento do Município, de acordo com o Art. 6º, II, da Lei nº 7034, de 17 de dezembro de 1991.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

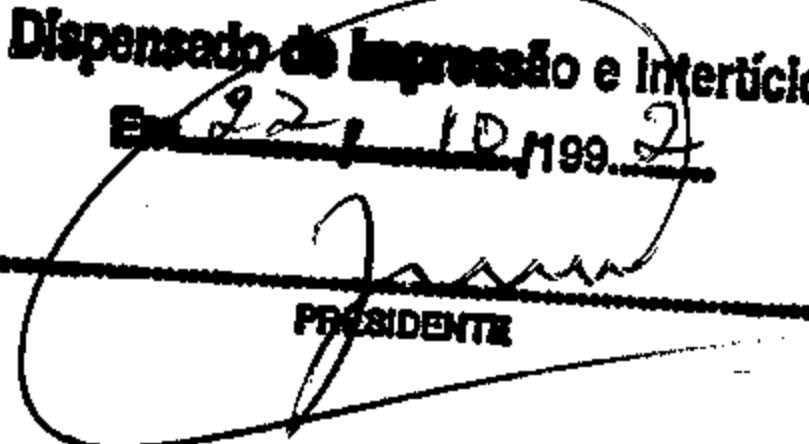
PALÁCIO DA CIDADE, aos 13 de outubro de 1992.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 117 /92
AO PROJETO DE LEI Nº 222/92

Dispensado de Impressão e Intertício
Em 22 de 10 de 1992

PRESIDENTE

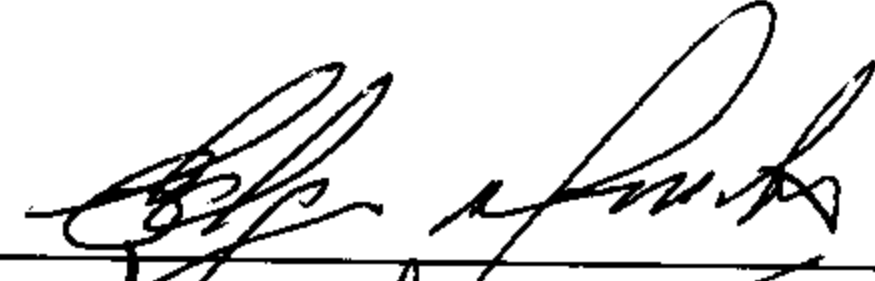
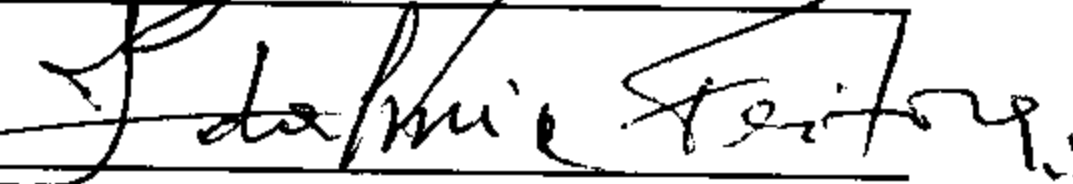
O presente projeto se coaduna com a competência legislativa do município.

Não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade ou violação ao ordenamento jurídico.

No mérito, é merecedor de elogios, haja vista o alto teor social.

Pela aprovação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de outubro de 1992.


RELATOR


PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 222/92

APROVADO
Em 23/10/1992
[Handwritten signature]

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de criar condições financeiras e de administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 2º - O fundo de que trata esta Lei será vinculado à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município e gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, observadas as diretrizes gerais do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado pelo COMDICA.

Art. 3º - Compete ao Secretário do Trabalho e da Ação Social, sem prejuízo das suas atribuições originárias, em conjunto com o COMDICA:

I - elaborar o Regimento Interno do Fundo, criado por esta Lei, que será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo;

II - elaborar o Orçamento Anual do Fundo;

III - submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo sua programação plurianual e anual.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo, ora criado:

I - contribuições a fundos consignadas no orçamento do Município;

II - doações de contribuintes do Imposto de Renda ou outros incentivos fiscais;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais;

IV - recursos de aplicações financeiras;

V - produtos de aplicações dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

VI - multas previstas nos Arts. 214, 245 us que 258, da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VII - receitas advindas de Convênios, acordos e contratos firmados pelo COMDICA.

Art. 5º - Os recursos financeiros do Fundo serão depositados e movimentados em estabelecimento bancário oficial, em conta específica, obedecidas as normas estabelecidas em legislação pertinente e serão aplicados de acordo com orçamento próprio do COMDIBA.

Art. 6º - Compete ao Chefe do Poder Executivo, anualmente:

I - fazer constar na proposta orçamentária do Município, recursos suficientes à participação nos programas especiais às crianças e adolescentes e implementados em decorrência dos valores oriundos do Fundo ora criado.

II - apresentar ao Poder Legislativo Municipal, por ocasião de Prestação de Contas Anual relatório detalhado dos trabalhos desenvolvidos pelo Fundo.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir à Secretaria do Trabalho e da Ação Social, crédito especial até o limite de Cr\$ 500.000.0000,00 (Quinhentos milhões de cruzeiros), no vigente orçamento.

Parágrafo Único - O Crédito Especial a que se refere o "caput" deste artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do Orçamento do Município, de acordo com o Art. 6º, II, da Lei

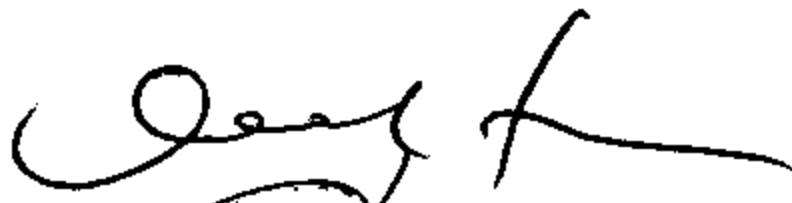


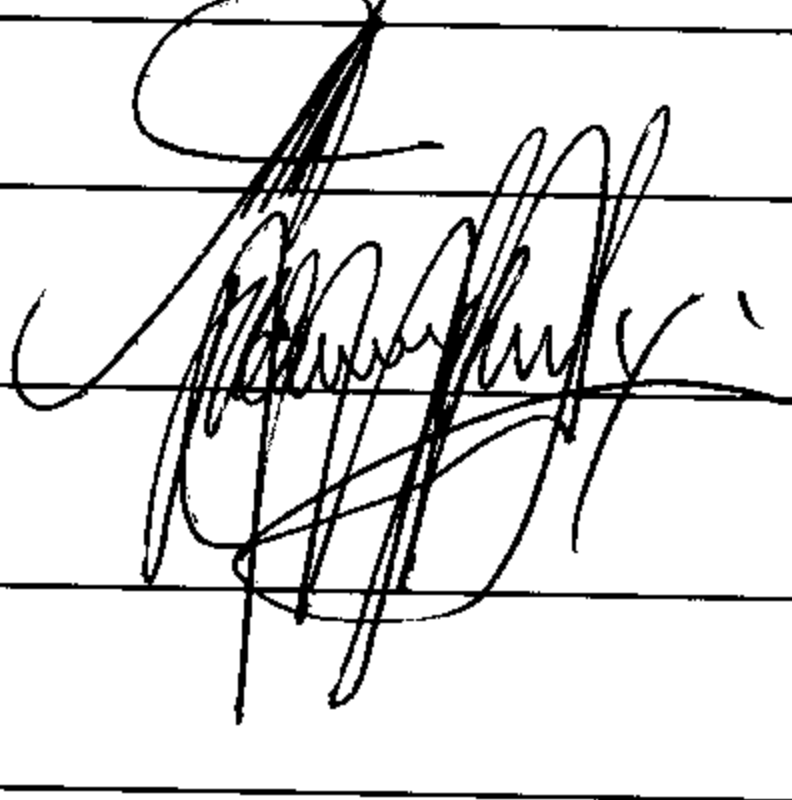
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

nº 7034, de 17 de dezembro de 1991.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de Outubro de 1992.





PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1273 /92

Fortaleza, 27 de outubro de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Institui o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e dá outras providências."

Cordialmente,


Vereador José Maria Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta